



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 34/2026

Dispõe sobre hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, de disponibilizar áreas separadas de atendimento próprias para parturientes que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou neonatal não provocados.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, de disponibilizar áreas separadas de atendimento próprias para parturientes que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou neonatal não provocados.

Art. 2º Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, podem:

I - disponibilizar áreas separadas de atendimento e alojamento próprias para mulheres que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou neonatal não provocados, para que elas não necessitem ter contato com as demais parturientes.

II - As áreas de que trata o inciso I do ‘caput’ devem possuir infraestrutura adequada para garantir privacidade e ser projetadas de modo a proporcionar um ambiente acolhedor às mulheres que sofreram o luto;

III- Os profissionais dos estabelecimentos de que trata o ‘caput’ deverão receber treinamento específico para lidar com as necessidades físicas e emocionais das mulheres que sofreram as perdas;

IV- As mulheres que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou neonatal não provocados, deverão ser informadas de que têm direito a atendimento e alojamento em áreas próprias, separadas das áreas de atendimento das demais parturientes.

V- As mulheres que tenham sofrido perda gestacional, óbitos fetais ou neonatais deverão receber atendimento por equipe de saúde multiprofissional e interdisciplinar durante a internação hospitalar e, finda esta, em ambiente ambulatorial, até a efetiva finalização do tratamento da paciente, por decisão da equipe de saúde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de março de 2026.

Alex Dantas
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Justificativa

A perda gestacional, o óbito fetal e o óbito neonatal são experiências traumáticas, que podem gerar impactos psicológicos profundos e duradouros. Estudos indicam que mulheres que passam por situações como essas têm um risco aumentado de desenvolver transtornos mentais, como depressão e ansiedade. A título de exemplo, mencionamos o achado segundo o qual mulheres cuja primeira gravidez terminou em aborto apresentam risco de depressão 65% maior que as mulheres cuja primeira gravidez resultou em nascimento.

A criação de áreas de atendimento separadas, portanto, pode mitigar o sofrimento ao evitar que essas mulheres tenham contato com parturientes que acabaram de dar à luz. A privacidade e o acolhimento são essenciais para minimizar o trauma e proporcionar um ambiente adequado para o luto e a recuperação emocional.

Deixamos claro que a proteção idealizada é para as mulheres que passaram por essas perdas sem que as tenham provocado. É preciso oferecer um acolhimento mais sensível e respeitoso a situações de luto involuntário. Essas mulheres vivenciam uma dor profunda, frequentemente inesperada, que demanda um ambiente de cuidado diferenciado, livre de qualquer percepção de julgamento ou associação com decisões voluntárias. Separar essas alas garante que as mulheres que passaram por uma perda espontânea recebam o cuidado emocional adequado, em um espaço onde possam processar o luto sem a presença de situações que possam intensificar o sofrimento, como a percepção de que outras pacientes estão em um contexto diferente, como o de um aborto provocado.

Também é importante ressaltar que a humanização do atendimento dessas mulheres não passa apenas por questões de logística. É preciso que os profissionais de saúde estejam capacitados a lidar com as situações de perda gestacional, óbito fetal e óbito neonatal.

A criação de espaços específicos para o atendimento de mulheres que sofreram perda gestacional está alinhada com a garantia de condições adequadas de atendimento e respeito aos direitos humanos.

Por todo o exposto, a aprovação deste projeto lei representa um avanço significativo na proteção e humanização do atendimento às mulheres que passam por situações extremamente dolorosas.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de março de 2026.

Alex Dantas
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=29WY926ATH1T7R4V> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 29WY-926A-TH1T-7R4V



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2341/2026 13/03/2026 11:37 - CHAVE: 29WY-926A-TH1T-7R4V